

INTERESSADA : CLARA E ANA SOTO GOMES GARCIA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2170/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 25/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : CLARA HELENA SOTO GOMEZ GARCIA, filha de MODESTO HUMBERTO SOTO SPACHO e de dona LYDIA GOMEZ GARCIA, nascida aos 18 de agosto de 1975, em La Paz, Bolívia, Carteira Modelo 19 nº 8 329 821, residente a rua Barão de Ijuhy, nº 71, Liberdade, São Paulo, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou em escola de país estrangeiro para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, em escolas da Bolívia.

Em continuação fez o curso secundário, com 6 séries, sendo as primeiras no Colégio Educacional Boliviano e as 3 últimas, no Instituto Educacional Obrajes, arbores estabelecimentos sediados em La Paz.

Estudou: Linguagem, Literatura, Inglês, Francês, Matemática, Geografia, História, Física, Química, Ciências Naturais, Filosofia, Psicologia, Estudos Sociais, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Cívica, Educação Física e Higiene, Religião e Moral, Economia Doméstica, Trabalhos.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos; realizados pela interessada podem ser considerados a nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por CLARA ELENA SOTO GOMES GARCIA, na Bolívia, a nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Deverá, no entanto, submeter-se:

A exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica (inclusive Organização Social e Política Brasileira).

São Paulo, 14 de setembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência